



DECRETO Nº 996, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para prevenção do CORONAVÍRUS (COVID-19) no município de Goiabeira-MG e dá outras providências – medidas iniciais.

O Prefeito Municipal de Goiabeira, HÉLCIO NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislações pertinentes, e:

1. CONSIDERNADO a situação de atenção (MEDIDA Nº 1 – SITUAÇÃO DE ATENÇÃO) a fim de que sejam adotadas medidas para contribuir para evitar a proliferação entre a população do novo agente denominado CORONAVÍRUS ou COVID-19 após o registro de milhares de casos na China, Itália e outros países sendo que também foram registrados mais de 200 (duzentos) casos no Brasil, inclusive em municípios da nossa Região, como Ipatinga, até o momento;
2. CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo CORONAVÍRUS especialmente o constante na Nota Técnica Nº 9/2020-CGPROFI/DEPROS/SAPS/MS publicada pelo Ministério da Saúde;
3. CONSIDERANDO a existência de Notas Técnicas, Decretos, Portarias e orientações do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Decreto do Governador do Estado, Conselho Federal de Odontologia, Conselho Nacional do Idoso e outros que tratam do COVID-19.
4. CONSIDERANDO a expectativa da Secretaria de Estado da Saúde pelo aumento significativo do número de casos;
5. CONSIDERANDO o fato de Goiabeira ser cidade com fluxo de viajantes de outros estados e imigrantes de outros países;
6. CONSIDERANDO que não foi registrado nenhum caso de paciente contaminado nos limites territoriais deste município, TODAVIA, a fim de direcionar ações para a prevenção de uma eventual proliferação da doença em nosso município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA - MG

CNPJ. 01.615.421/0001-90

7. CONSIDERANDO que os fornecedores licitados não mais dispõem de estoque de materiais necessários à higienização dos ambientes e higiene pessoal, tais como álcool em gel, álcool a 70%, desinfetantes etc.;

8. CONSIDERANDO o poder/dever de agir desta Administração Municipal a qual desempenha serviços à população, competindo a adoção de medidas para minimizar os impactos sociais, políticos e financeiros causados por uma eventual situação de proliferação pelo CORONAVÍRUS, todavia, preservando os serviços públicos e respeitando os direitos individuais e coletivos constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de atenção (MEDIDA Nº 1 – SITUAÇÃO DE ATENÇÃO) a fim de que sejam adotadas medidas para contribuir para evitar a proliferação entre a população do novo agente denominado CORONAVÍRUS ou COVID-19.

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas pelos órgãos desta Administração Municipal, a saber:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a) Criar um centro de comunicação para informar e orientar a população sobre as medidas de prevenção à população e medidas adotadas pelo Município e Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Fazer a busca ativa de idosos e crianças com sintomas suspeitos;
- c) Criar rotina de higienização de todos os objetos de uso comum nas Unidades de Saúde antes do início de cada turno;
- d) Realizar o atendimento priorizado para os casos suspeitos de eventuais portadores de COVID-19;
- e) Suspender o atendimento eletivo domiciliar dos profissionais fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia e fonoaudiologia aos idosos e portadores de doenças crônicas, salvo os casos de extrema necessidade;
- f) Ficam suspensas todas as atividades em grupo no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA - MG

CNPJ. 01.615.421/0001-90

- g) O transporte de pacientes ficará restrito a condução ao serviço de urgência e emergência,;
- h) Autorização para a Secretaria de Saúde fixar horários de atendimento e funcionamento da rede municipal de saúde, podendo haver controle individual de acesso à triagem, para não haver aglomerações de pacientes aguardando as consultas;
- i) Adotar as seguintes medidas em caso de necessidade:
 - 1) Realização compulsória de, exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, tratamentos médicos específicos e vacinação e outras medidas;
 - 2) Estudo ou investigação epidemiológica;

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER:

- a) Suspensão das aulas e atividades escolares a partir do dia 18 a 22 de março de 2020;
- b) Criar a rotina de higienização de todos os objetos de uso comum nas unidades escolares antes do início de cada turno;
- c) Suspender de quaisquer estágios curriculares, extracurriculares, de formação técnica ou superior, que utilizem a rede municipal de educação;
- d) Suspender o transporte escolar;
- e) Suspender por prazo indeterminado, a partir de 19/03/2020, as atividades esportivas e culturais voltadas para o público;

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) Ficam suspensas todas as atividades em grupo do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS;

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA - MG
CNPJ. 01.615.421/0001-90

- a) Fica proibida a liberação de alvará de licença para a realização, em locais públicos, abertos ou fechados, de quaisquer eventos que propiciem a aglomeração de pessoas;
- b) Fica autorizada a aquisição de todos os materiais e insumos hospitalares necessários para o consumo dos profissionais de saúde na implementação da prevenção da disseminação do COVID-19;
- c) Os servidores Públicos Municipais que estiveram recentemente em outros países ou centros urbanos com expressivos casos do Coronavírus positivo, deverão ser afastados de suas atividades laborativas pelo período de 14 dias, sem prejuízo à suas remunerações

Art. 3º Fica determinada a publicidade à população a ser adotada como medida individual, recomenda-se que pacientes com sintomáticos respiratórios fiquem restritos aos domicílios e que pessoas idosas e pacientes com doenças crônicas preexistentes evitem a circulação em ambientes públicos e com aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único: Para divulgação da Nota Técnica Nº 9/2020-CGPROFI/DEPROS/SAPS/MS do Ministério da Saúde, o Coronavírus os principais sintomas conhecidos são: febre, tosse e dificuldade de respirar, infecções respiratórias e intestinais sintomas do resfriado comum, no entanto, podem eventualmente levar a infecções graves em grupos de risco, idosos e crianças, devendo ser adotadas as seguintes RECOMENDAÇÕES:

- I - Lavar as mãos frequentemente com água por pelo menos 20 segundos. Se não houver água e sabonete, usar álcool em gel;
- II - Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
- III - Cobrir o nariz e a boca ao respirar ou tossir;
- IV - Manter os ambientes bem ventilados;
- V - Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
- VI - Não compartilhar objetos pessoais como copos e talheres;
- VII - Evitar a presença de pessoas doentes em aglomerações.

Art. 4º Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes, padarias e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do vírus COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA - MG
CNPJ. 01.615.421/0001-90

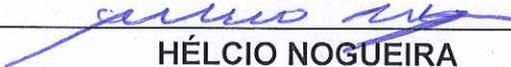
- I. Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II. Observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- III. Aumentar a frequência de higienização das superfícies;
- IV. Manter ventilados ambientes de uso dos clientes;

Art. 5º As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 6º Recomenda-se que sejam suspensas as atividades em locais abertos ao público, tais como igrejas e academias, bem como espaços similares, ou que alternativamente, diante da inviabilidade de fechamento, que se reduza em 50% (cinquenta por cento) o fluxo de pessoas nesses locais, devendo nessa hipótese intensificar as ações de higienização e proteção das pessoas.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.



HÉLCIO NOGUEIRA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que este ato foi afixado no quadro de publicações da prefeitura e permanecerá pelo prazo legal conforme publicidade própria a ser emanada dos atos administrativos. 17/03/2020 Assinatura: 